



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/96

Súmula: *Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a próxima legislatura e da outras providências.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura será de R\$ 5.750,00 (cinco mil , setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento), da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os valores fixados neste decreto serão atualizados na mesma época e na mesma proporção da que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais e a partir da data da aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Art. 4º - Este decreto legislativo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de junho de 1.996.


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
46

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

SUBSTITUTIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/96.

AUTOR : Vários Vereadores

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a próxima legislatura e dá outras providencias.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a 30% (trinta por cento) , da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os valores fixados neste decreto serão atualizados na mesma época e na mesma proporção da que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais e a partir da data da aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Art. 4º - Este decreto legislativo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal da Lapa , em 20 de junho de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 452/96

DATA 20 / 06 / 96

MB.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

1º REJEITADA
POR 6 X 2 JK
2º REJEITADA
POR 6 X 2 JK



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/96

Súmula:

Dispões sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a próxima legislatura e da outras providências.

Art.1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura será de R\$ 5.750,00 (cinco mil , setecentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO; A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) , da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os valores fixados neste decreto serão atualizados na mesma época e na mesma proporção da que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais e a partir da data da aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Art. 4º - Este decreto legislativo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal da Lapa em 24 de abril de 1.996.

Widely

Guilherme B. F. F. F.

[Handwritten signature]

Arnon Roberto de Souza
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA

PROTÓCOLO 366/96

DATA 17.05.96

MB.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 06/96

Súmula - Dispõem sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

A iniciativa do presente projeto, está amparada pela Constituição Federal (art. 29-V) e pela Lei Orgânica Municipal (art. 24 e seguintes).

O projeto é tempestivo e se faz necessário a fixação da remuneração a ser percebida pelos agentes políticos do Município para a próxima legislatura.


O “quantum” fixado, atende aos limites previstos na Constituição Federal (art. 37-XI).

Desta forma, nada obsta quanto a sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de junho de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 167

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Seja dispensado interstício para a 2º votação aos seguintes projetos;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/96

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de _____ junho _____ de 1996.

Vereador

[Handwritten signature]
Amor Tedesco
Luís Carlos
Will

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 470/96

DATA 21.06.96

MB

[Handwritten signature]